



Resolução nº 002/2006

**Define Critérios de Prazo de Bolsa para
Discentes do Programa de Pós-Graduação
em Química do CCEN/UFPB.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 da Resolução 50/2002 do CONSEPE que regulamenta o Programa de Pós-Graduação em Química/CCEN/UFPB e, de acordo com as normas das Agências Financiadoras para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado, tendo em vista, definir critérios de Prazo de Bolsa para Discentes do Programa de Pós-Graduação em Química do CCEN/UFPB, nível Mestrado e Doutorado.

R E S O L V E:

Art. 1 – Definir o prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses improrrogáveis para o pagamento de Bolsa aos Discentes do Programa de Pós-Graduação em Química, nível Mestrado.

§1 O tempo de integralização do curso de Mestrado começará a ser contado a partir da data da primeira matrícula e finalizará com a contemplação de todos os itens estabelecidos na Resolução 50/2002 para o Trabalho Final.

Art. 2 – Definir o prazo máximo de 48(quarenta e oito) meses improrrogáveis para o pagamento de Bolsa aos Discentes do Programa de Pós-Graduação em Química, nível Doutorado.

§2 O tempo de integralização do curso de Doutorado começará a ser contado a partir da data da primeira matrícula e finalizará com a contemplação de todos os itens estabelecidos na Resolução 50/2002 para o Trabalho Final.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, em João Pessoa, 07 de julho de 2006.